
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001948
INTERESSADO: Colégio Estadual José de Assis
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 585 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual José de Assis mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua 6, Área Especial, entre as quadras 35 e 36, centro, em Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e PROFEM.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01/02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/19;
- ✓ Concepções de Ensino e Aprendizagem, fls. 20/52;
- ✓ Descarte, fls. 53/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/66;
- ✓ Identificação, Natureza e Personalidade Jurídica, fls. 67/73;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 74/81;
- ✓ Corpo Discente, fls. 82/91;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 92/96;
- ✓ Ata, fl. 97;
- ✓ Infraestrutura, fls. 98/99;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 100/102;
- ✓ Planta Baixa, fls. 103/115;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 116/150;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 151/157;
- ✓ Nominata, fls. 158/160;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 161/291;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 292/295;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001948

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 296/310;
- ✓ Rendimento Escolar, fls. 311/329;
- ✓ IDEB, fls. 330/332;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 333/337;
- ✓ Ata de Resultados Finais 2013/2014/2015/2016/2017, fls. 338/625;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 626;
- ✓ Justificativa, fl. 627.

2. Análise

O Colégio Estadual José de Assis obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 358/2012 com vigência de até 31/12/2013.

O colégio possui: 12 salas de aulas, sala de direção, cozinha, sala de coordenação, secretaria, laboratório de informática com 21 computadores, ciências, biblioteca com um acervo que está anexado as fls. 161/291, banheiros masculino e feminino, banheiro adaptado, um pátio coberto, quadra coberta.

Quadro Estatístico: matriculados 1.864, transferidos 298, abandono 36;

Aprovados 1.449, reprovados 126.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001948**DE:** 26/04/2018**INTERESSADO:** Colégio Estadual José de Assis**ASSUNTO:** Renovação

-
1. Das 36 turmas ativas 21 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
 2. Dos 29 professores, 07 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 36, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; 64, suspensão de 3 a 5 dias dentro do ambiente escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José de Assis**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 06, Área Especial, entre as quadras 35 e 36, Centro, em Santo Antônio do Descoberto/GO, referentes o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir do ano 2014 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001948

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Assis

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual José de Assis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar à habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001948
INTERESSADO: Colégio Estadual José de Assis
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/04/2018

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 64, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001948
INTERESSADO: Colégio Estadual José de Assis
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/04/2018

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Adequar espaço físico com construção da quadra.
- Solicitar que em até 60 dias a Unidade Escolar apresente novo Regimento e PPP com aprovação da Comunidade Escolar, em cumprimento à Legislação Educacional.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

| | |
|---|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>585/2018</u> |
| GOIÂNIA, | <u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u> |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |